#

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

##  P A R E C E R Nº 005 /2023

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 477/2022, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que *“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como Símbolo de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências”*.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, o Cordão de Girassol será considerado como Símbolo Estadual de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Prevê ainda a propositura de Lei, que as pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma de Emenda Substitutiva (Parecer nº 096/2023). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Minorias analisar assuntos atenientes a defesa dos direitos individuais e coletivos, criança e adolescente, bem como a politica de proteção ao portador de necessidades especiais.

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei, versa sobre normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Estado do Maranhão. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperas emocionais.

O Cordão Girassol é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis e tem como principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

Ao identificar uma pessoa com o Cordão Girassol, as equipes de atendimento das estações, supermercados, lojas, consultórios e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência destas pessoas/crianças mais tranquilas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

 Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DA RELATORA:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 477/2022.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os **membros** da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** **votam** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 477/2022**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 22 de março de 2023.

 **Presidente, em exercício:** Deputada Solange Almeida

**Relatora**: Deputada Solange Almeida

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wellington do Curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Janaína Ramos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_